



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 2465/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 25 de agosto de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
José Barroso Tostes Neto
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: **Decisões proferidas nos Mandados de Segurança nº 38142 e 38143**

Senhor Secretário,

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, recebeu decisão proferida no Mandado de Segurança nº 38142, impetrado por VTC OPERADORA LOGÍSTICA LTDA, *in verbis*:

Em face do exposto, com fundamento no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009 c/c art. 203, § 1º, do RISTF, defiro parcialmente o pedido liminar para determinar a suspensão da deliberação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Pandemia, referente à extensão da quebra dos sigilos ao período anterior à pandemia.

Portanto, defiro parcialmente o pedido liminar, para que o termo inicial da quebra de sigilo determinada pela CPI da Pandemia, em relação à impetrante, seja o dia 20 de março de 2020.

Assim, retifico o Ofício 1976/2021-CPIPANDEMIA, que encaminhou os Requerimentos 1094 e 1106/2021-CPIPANDEMIA para que seja adotada a data de 20.03.2020 como inicial da transferência de sigilo fiscal.

Ademais, foi recebido o também Mandado de Segurança nº 38143,





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

impetrado por RAIMUNDO NONATO BRASIL, CARLOS ALBERTO DE SA, TERESA CRISTINA REIS DE SA e ANDREIA DA SILVA LIMA, com decisão nos seguintes termos:

Portanto, defiro o pedido liminar, para suspender a eficácia da decisão proferida pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI DA PANDEMIA, em sessão realizada no dia 03/08/2021, no que tange à aprovação dos Requerimentos n.º 1115/2021, 1094/2021, 1114/2021, 1105/2021 e 1116/2021 que determinaram as quebras de sigilo financeiro, fiscal, telefônico e telemático dos impetrantes, com o consequente lacre e indisponibilidade de todo o material coletado com as quebras dos sigilos, até o julgamento deste Mandado de Segurança.

Deste modo, solicito que sejam desconsiderados os Ofícios nº 1971, 1975, 1977 e 1978/2021-CPIPANDEMIA.

Por fim, esclareço que os documentos que já foram encaminhados serão indisponibilizados.

Atenciosamente,

Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

